LEI Nº 284/76

SÚMULA: Autoriza o Poder Público Municipal a dar preferência aos ocupantes de salas na atual Estação Rodoviária, na aquisição de novos stands na futura Estação Rodoviária Municipal a ser construída pela Municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Aos ocupantes de boxes na atual Estação Rodoviária de Ivaiporã, é dado o direito de preferência, preço por preço, na aquisição de stands na futura Estação Rodoviária Municipal, a ser construída pela Municipalidade.

Art. 2º - Quando do chamamento para a inscrição de aquisição de salas, o ocupante eventual de stands na Estação Rodoviária atual, ou seu proprietario, deverão apresentar ao Departamento competente da Prefeitura, o documento aquisitivo da sala, ou contrato de locação devidamente registrado, bem como, o alvará de funcionamento do estabelecimento comercial, fornecido pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - No ato da inscrição, o interessado dará, por escrito, à Prefeitura Municipal de Ivaiporã, preferência na aquisição da parte ideal que aquele possua no atual condomínio da Estação Rodoviária, indicando, obrigatoriamente, o preço da cessão, prazo e forma de pagamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XIV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e setenta e seis.

ADAIL BOLIVAR ROTHER
Prefeito Municipal

JUAREZ MACIEL
Diretor do Deptº de Administração